PROJETO DE INDICAÇÃO Nº365/ 2021

Considerando o princípio constitucional da isonomia que recebe várias manifestações do Poder Originário (CF 1988) no qual podemos evidenciar a prescrição no artigo 5º caput e I, que "in verbis" aduz: 'Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza', concomitantemente o art. 3º, III e IV, art 4º VIII, art. 170º, VII evidenciam o princípio da isonomia na seara trabalhista tendo ainda o art. 7º, XXXI, o art. 196º e art. 205º mostram a obrigação do Estado em atendimento sociais fundamentais isonômico a todo cidadão.

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana que é a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo. E uma das bases do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal.
Considerando as determinações da 13ª Conferência Nacional de Saúde (Brasil, 2008) acerca da inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero na análise da determinação social da saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) no ano de 2009;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, em especial o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);

Considerando o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), que apresenta as diretrizes para a elaboração de políticas públicas;

Considerando que a discriminação sexual e por identidade de gênero incide no processo de adoecimento e sofrimento, no afastamento da população ao atendimento decorrente do procenteito e estigma social reservado às Populações LGBT;

Considerando que existe uma deficiência acadêmica para formação de profissionais de saúde especializados em atendimento às Populações LGBT;

Considerando que precisamos garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários dos Sistema de Saúde;

Considerando que é necessário a garantia do acesso integral aos serviços da assistência à saúde, da continuidade, e do cuidado às Populações LGBT;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a elaboração de programas de incentivo ao acesso de serviços à saúde, da continuidade, e do cuidado para às Populações LGBT. Promovendo capacitação social para técnicos, servidores e profissionais, objetivando humanização no atendimento resultando dignidade e respeito às populações supracitadas.

Salvador, 10 de junho de 2021.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT